

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002662/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/11/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057189/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.005495/2010-50
DATA DO PROTOCOLO: 03/11/2010

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 77.910.255/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO CARLOS NUNES MOTA;

E

LIRA TENIS CLUBE, CNPJ n. 83.932.731/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO ROGERIO MATOS;

SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 85.210.037/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CESAR MURILO BARBI;
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2010 a 30 de setembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em SC.

Salários, Reajustes e Pagamento**Reajustes/Correções Salariais****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados do Lira Tênis Clube serão reajustados em 1º de outubro de 2010, mediante a aplicação de 100% do INPC acumulado de outubro de 2009 a setembro de 2010 (4,68%), não sendo permitida a compensação das antecipações havidas ou aumentos havidos no período.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos**CLÁUSULA QUARTA - RECIBO DE PAGAMENTO**

O Clube fornecerá aos seus empregados discriminativo de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado exercente da função efetiva de caixa perceberá mensalmente, a título de quebra de caixa, o valor correspondente a 10%(dez por cento) do seu salário base.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SEXTA - ANUÊNIO

O empregado que tenha completado 01(um) ano de trabalho no Lira Tênis Clube fará jus a um percentual de 1% (um por cento) a cada ano, retroagindo a contagem de tempo a partir da data de admissão, sobre o salário base.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O Lira Tênis Clube concederá adicional noturno no horário compreendido entre 22:00 e 05:00 horas, de 30% (trinta por cento).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

O Lira Tênis Clube fornecerá a todos empregados o auxílio refeição, no valor facial de **R\$12,00 (doze reais)** cada, por dia efetivamente trabalhado, a partir de novembro de 2010.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

O Clube fornecerá aos empregados o Vale-Transporte, *gratuitamente*, e na forma da Lei.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O Clube fornecerá ao seu empregado uma via do contrato de trabalho, quando celebrado por escrito, independentemente da anotação na CTPS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO

O Clube fica obrigado a promover a anotação em CTPS do empregado, o salário correspondente à função do cargo efetivamente exercido.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, recebendo este, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Único - Nos casos em que o aviso prévio tenha sido desconto do empregado (reaviso), o prazo de 30 dias será considerado como tempo de serviço para todos os efeitos.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas ao empregado estudante nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizado em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, avisando o Clube com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação oportuna.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO DOENÇA

Fica assegurado o emprego ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio doença previdenciário e, desde que o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, até 60 (sessenta) dias após a alta médica, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO HORISTAS

Aos instrutores fica permitida a contratação por hora trabalhada, cuja remuneração mensal será apurada multiplicando-se o valor da hora acordada, acrescida o descanso semanal remunerado, ressalvados os contratos em vigor com salário mensal fixo.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As horas excedentes da duração semanal do trabalho, e aquelas prestadas em dias destinados ao repouso, serão remuneradas com o adicional de 50% e 100% (cinquenta e cem por cento) respectivamente, independentemente da remuneração relativa ao repouso, admitindo-se a compensação, mediante acordo por escrito, entre empregado e empregador.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de serviço será assegurado o direito a férias proporcionais (Enunciado 261, TST).

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORMES E CALÇADOS

Serão fornecidos uniformes e calçados aos empregados, gratuitamente, quando o Clube exigir o seu uso.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO

O atestado fornecido pelo médico e dentista do SUS será aceito pelo Lira, observadas as disposições da Portaria Ministerial nº 3.291, de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Estado da Previdência Social, desde que o Lira não disponha de serviço médico para seus empregados.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISOS E COMUNICAÇÕES

O Clube destinará local apropriado para colocação de quadro de avisos e comunicações de assuntos de interesse da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre o Clube e seus empregados.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

O Clube deverá enviar ao Sindicato a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Sindical, Assistencial e Mensalidade, com os respectivos dados de cada empregado (nome, salário e recolhimento) até 30 (trinta) dias após o recolhimento.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

O Lira Tênis Clube fica obrigado a descontar de todos os seus empregados sindicalizados a importância de 3% (três por cento) do salário nominal destes, no *mês de julho/2011*, recolhendo aos cofres do Sindicato até o dia 10 (dez) de agosto de 2011, a título de Contribuição Assistencial Profissional, na conformidade do Artigo 513 letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único - O SENALBA-SC enviará a guia da Contribuição Assistencial à entidade, que se obriga a promover o recolhimento da quantia ainda que não descontadas do empregado, no prazo mencionado no “caput”.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

O Lira Tênis Clube recolherá até o dia 10 de dezembro de 2010, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o percentual de 3,0 (três por cento) sobre a folha de salário correspondente ao mês de novembro de 2010.

Parágrafo Único - A Contribuição acima será paga através de guia própria, fornecida pela Entidade Sindical Econômica - SECRASO-SC.

Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O Lira Tênis Clube fica excluído da Convenção Coletiva de Trabalho - 2010/2011, relativa a data base Outubro.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PENALIDADE

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) da remuneração do empregado pelo descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo em favor da parte prejudicada.

JOAO CARLOS NUNES MOTA
Presidente
SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

ANTONIO ROGERIO MATOS
Presidente
LIRA TENIS CLUBE

CESAR MURILO BARBI
Presidente
SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.